



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.499

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Março de 2023

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Tanílson Soares	5. Dep. Chico Mendes
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Moraes

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Moraes	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Chió	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Moraes	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep.

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Danielle do Vale (Presidente)	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep.
5. Dep. Tovar	5. Dep.

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Danielle do Vale (V. Presidente)	2. Dep. Francisca Motta
3. Dep. Chió	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Gilbertinho
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Chió
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep.
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Michel Henrique (V. Presidente)	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Caio Roberto	6. Dep.
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

## SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
E MINORIAS

## PARECER

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2021

"Altera o art. 1º da Lei nº 11.501, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional." - Parecer pela APROVAÇÃO.

- O projeto em discussão busca corrigir erro na redação do art. 1º da Lei nº 11.501/2019, que restringe a aplicabilidade do referido dispositivo legal;

- O dispositivo passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.";

- Ao propor a referida alteração legislativa, o parlamento estadual demonstra autêntica preocupação com discussões e deliberações de matérias que se coadunam com a ordem jurídica vigente, no sentido de proporcionar a correta concretização das garantias legalmente estabelecidas;

- Matéria voltada mais precisamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, por fornecer mais um instrumento de defesa dos interesses da população mais vulnerável.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR(A): DEP. GALEGO SOUSA (redesignado na reunião para a DEP. ESTELA BEZERRA)

PARECER -- Nº 001 /2022

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.965/2021**, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.501, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba".

Aprovada sua admissibilidade no âmbito da CCJR, dando seguimento à tramitação regimental, a matéria foi encaminhada para a presente Comissão Temática, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão busca alterar o art. 1º da Lei nº 11.501/2019, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional".

Em sua justificativa, a Deputada argumenta o seguinte:

"A apresentação deste projeto visa corrigir um equívoco ocorrido na tramitação do mesmo nessa Casa Legislativa, onde o texto foi alterado de modo a restringir a referida isenção a pessoas transplantadas ou doadoras. Contudo, além da redação do art. 1º ter ficado confusa, de modo que não sabemos sequer que tipo de doação daria o direito a isenção, restringiu significativamente o alcance da lei, que deveria conceder a isenção as pessoas cadastradas ou que tenham pais cadastrados no CADÚNICO, ampliando as possibilidades para essa população que se encontra em vulnerabilidade social. Sendo assim, propomos a referida alteração, a fim de que essas pessoas de baixa renda tenham o direito e a possibilidade de participar desses certames estaduais, buscando a inserção no serviço público."

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Na presente oportunidade, dando seguimento a tramitação regimental, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para análise e deliberação dos seus aspectos meritórios, com base na sua competência disposta no art.31, inciso VII e suas alíneas, do Regimento Interno da ALPB.

Desta feita, dando início a discussão do seu mérito, entendemos que não restam dúvidas que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema. Ao se propor a referida alteração legislativa, o parlamento estadual demonstra autêntica preocupação com discussões e deliberações de matérias que se coadunam com a ordem jurídica vigente, no sentido de proporcionar a correta concretização das garantias legalmente estabelecidas.

Ademais, a matéria revela-se voltada mais precisamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, por fornecer mais um instrumento de defesa dos interesses da população mais vulnerável.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.965/2021, na forma da matéria aprovada pela CCJR.

É o voto.

Reunião remota, em 13 de abril de 2022.

  
ESTELA BEZERRA  
DEPUTADA ESTADUAL - PSB

RELATORA

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria posiciona-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.965/2021.

É o parecer.


Reunião remota, em 13 de abril de 2022.

  
POLLYANNA DUTRA

DEP. POLLYANNA DUTRA  
PRESIDENTE

  
ESTELA BEZERRA  
DEPUTADA ESTADUAL - PSB

MEMBRO

  
DEP. CIDA RAMOS  
MEMBRO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.237/2021

Cria a Lei criança e adolescente livre da violência familiar e dá outras providências. Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

- Trata-se de medida justa e necessária, que atende satisfatoriamente ao interesse público. Dado que, a partir de um importante provimento de natureza legislativa, o legislador cumpre com o seu papel de oferecer proteção às crianças e aos adolescentes de forma aceitável e útil aos anseios sociais.

AUTOR: Dep. CHIÓ

RELATOR (A): Dep. POLLYANNA DUTRA

PARECER -- Nº 002 /2022

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2021**, de autoria do ilustre Deputado Chió, que "Cria a Lei criança e adolescente livre da violência familiar e dá outras providências".

Aprovada sua admissibilidade no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dando seguimento aos trâmites regimentais, a matéria foi encaminhada a presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem o intuito de criar a "Lei Criança e Adolescente Livre da Violência Familiar", para proteger esses vulneráveis, no caso de serem vítimas de maus tratos, cometidos por familiares ou responsáveis

O art. 2º dispõe que escolas, clubes e espaços de convívio infanto-juvenil, que passarem, pelo menos 6 horas semanais com jovens, deverão reservar, no mínimo, 1 hora semanal para a divulgação de conteúdo relativo à violência doméstica.

O art. 3º prevê que o conteúdo deverá ser ministrado por pessoas capacitadas e todo material audiovisual deverá ser didático, de fácil leitura e que facilite o discernimento do menor, no tocante à violência familiar.

Já o art. 4º determina que as instituições especificadas acima, após suspeita ou constatação, deverão fazer a denúncia às autoridades competentes.

O autor justifica validamente a proposição nas seguintes palavras:

*Henry Borel, jovem de 4 anos, é um dos termos mais pesquisados nas plataformas de pesquisas do Brasil e o motivo é triste: violência familiar. As investigações policiais demonstram que Henry era, constantemente, agredido pelo padrasto e não sabia ou não tinha os meios necessários para informar para outras pessoas o que estava acontecendo.*

*Além disso, no mês de abril de 2021, fomos surpreendidos com mais cenas de violência doméstica, em que os meios de comunicação difundiram imagens, em que um adolescente de 13 anos aparece sendo agredido pelo padrasto, durante uma aula online de uma escola privada de Erechim, município do Rio Grande do Sul, ocasião em que a escola denunciou o caso.*

*Com o presente projeto, pretendemos mitigar essa problemática, ainda latente em nossa sociedade. Com essa medida, espaços que acolham jovens por, pelo menos 6 horas semanais, deverão reservar um horário específico dessa rotina para ensinar, de maneira simples e concisa, do que se trata a violência familiar, e que ela é um mal que precisa ser combatido.*

*Escolas, clubes e espaços de convívio infanto-juvenil deverão ensinar crianças e adolescentes a reconhecer os maus tratos, explicar que eles não estão sozinhos e podem contar com pessoas à sua volta, além de, temporariamente, oferecer abrigo para que esse jovem não volte para um núcleo familiar violento.*

Iniciando sua tramitação, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar a admissibilidade da proposição no que tange à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Na presente oportunidade, competirá a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do art. 31, inciso VII e alíneas do Regimento Interno, a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada no conteúdo do presente projeto de lei, especificamente quanto ao seu mérito, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público. Entre outras razões, principalmente diante de sua preocupação em resguardar a segurança e a integridade das crianças e dos adolescentes.

Em outras palavras entendemos que, a partir de um importante provimento de natureza legislativa, o parlamento estadual cumpre com o seu papel de oferecer proteção às crianças e aos adolescentes de forma aceitável e útil aos anseios sociais.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria opina, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 3.237/2021. É como voto.

Reunião remota, em 13 de abril de 2022.



DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATORA

III – PARECER DA COMISSÃO

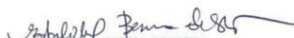
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por unanimidade dos membros presentes, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3.237/2021, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 13 de abril de 2022.



DEP. POLLYANNA DUTRA  
PRESIDENTE

  
ESTELA BEZERRA  
DEPUTADA ESTADUAL - PSB  
MEMBRO

DEP. CIDA RAMOS  
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 3302/2021

Institui a imagem símbolo das pessoas com 60 ou mais anos a ser utilizada em placas, estacionamentos e demais situações necessárias e dá outras providências. Exara se o parecer pela aprovação da matéria.

**Aprovação** - a proposta é bastante interessante uma vez que busca modificar a visão da população quanto a capacidade dos idosos, substituindo símbolos que dão a ideia de serem pessoas frágeis/incapazes para adequar-se à realidade atual da nossa sociedade. Além disso, estabelece precauções para não onerar estabelecimentos públicos e privados, prevendo que a troca da imagem será feita à medida em que haja manutenção ou troca das imagens anteriormente utilizadas.

AUTOR (A): DEP. DEL. JUTAY MENESES

RELATOR (A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 003/2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3302/2021, de autoria do Dep. Jutay Menezes, o qual “Institui a imagem símbolo das pessoas com 60 ou mais anos a ser utilizada em placas, estacionamentos e demais situações necessárias e dá outras providências”.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui como símbolo oficial da pessoa com 60 anos ou mais no Estado da Paraíba a Imagem 01 do Anexo Único da proposição. Vejamos a imagem:



Em seguida, estabelece que a imagem estampará vagas de estacionamento para pessoas com 60 anos ou mais, placas de atendimento preferencial, identificação de assentos reservados e demais situações em que se faça necessário o uso do símbolo de identificação.

A obrigatoriedade do uso da imagem dar-se-á para novas placas, avisos, estacionamentos e demais usos a partir da vigência desta lei. Nos demais casos, a troca será feita à medida em que haja manutenção ou troca das imagens anteriormente utilizadas. Por fim, impõe vacatio legis de 90 dias para que a legislação passe a entrar em vigor.

O autor justificou de forma válida o projeto, nos seguintes termos:

O símbolo de identificação do idoso utilizado atualmente, além de pejorativo, acaba por igualar todas as pessoas com 60 anos ou mais a pessoa frágeis ou com severos problemas de saúde. Buscando adequar a imagem aos novos tempos, sugiro uma atualização da imagem utilizada, apresentando a imagem de uma pessoa além do texto 60+ como forma de identificar aqueles que já estão ou passaram da casa dos 60 anos. A nova imagem não demonstra incapacidade nem gera constrangimento, dois pontos observados na placa atual.

Parece uma mudança pequena, mas utilização de símbolos mais positivos pretende desmistificar a figura do idoso com uma pessoa incapaz ou com limitações. A legislação que prevê atendimento prioritário, reserva de vagas e outros benefícios, não busca constranger o idoso, portanto a imagem utilizada nessas condições, como em transportes públicos ou vagas de estacionamento, não deve reforçar a ideia de incapacidade associada de maneira equivocada às pessoas com 60 anos ou mais.

Nossos 60+ estão mais ativos e produtivos a cada dia e a mudança na identificação desse grupo da sociedade vai garantir a correta representação, substituindo a pessoa arqueada sobre uma bengala com dores nas costas e com dificuldade de locomoção, pela figura de alguém saudável, mais condizente com esta população.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da matéria. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso VII e alíneas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa**.

Pois bem, no que concerne aos aspectos meritórios, entendo que a proposta é bastante interessante, pois visa modificar a visão da população quanto a capacidade dos idosos, substituindo símbolos que dão a ideia de serem pessoas frágeis/incapazes para adequar-se à realidade atual da nossa sociedade.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui grande valor para esta deliberação, de relevante interesse público, devendo receber juízo positivo de admissibilidade.

Diante do exposto, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3302/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.


Dep.   
**CIDA RAMOS**  
RELATORA

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Relator(a), por unanimidade dos membros presentes, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.302/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2022.

Dep.   
**POLLYANNA DUTRA**  
PRESIDENTE

  
ESTELA BEZERRA  
DEPUTADA ESTADUAL - PSB  
MEMBRO

Dep.   
**CIDA RAMOS**  
MEMBRO

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### ATO DA MESA

ATO DA MESA N.º 019 /2023


A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 17, caput, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),


#### RESOLVE:


**Art. 1º** Fixar horário de funcionamento desta Assembleia Legislativa, que a partir da publicação deste Ato passará a ser de 8h as 17h.

**Parágrafo Único.** Portaria do Secretário de Administração e Recursos Humanos poderá regulamentar o expediente dos servidores deste Poder, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos por este Ato.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de março de 2023.

  
Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Presidente

  
Dep. **JÚNIOR ARAÚJO**  
1º Secretário

  
Dep. **FÁBIO RAMALHO**  
2º Secretário

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DE TODOS OS SETORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando o ATO DA MESA Nº 19/2023, tratando do novo horário de funcionamento desta Casa Legislativa;


#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar, a partir da publicação desta Portaria, o expediente dos servidores desta Assembleia Legislativa das 12h às 17h na segunda-feira, das 8h às 17h de terça-feira a quinta-feira, e das 8h às 13h na sexta-feira.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do Chefe de cada setor estabelecer os turnos de trabalho dos servidores a eles subordinados.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de março de 2023.

  
GILVAN MOURA SANTOS  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR